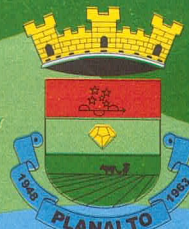




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 146/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade

EM 18 / 11 / 25

Wlton
PRESIDENTE

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO RS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é mais um veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Planalto/RS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, em concorrência com os meios de publicações oficiais já adotados pelo Município.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul não revogam quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Planalto/RS, ou quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Planalto/RS.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

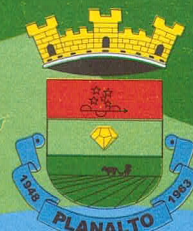
Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 7º As edições do Diário Oficial dos **Municípios** do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete ao Prefeito designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, a exceção da Lei Municipal n.º 2.577, de 04 de setembro de 2013, que continua vigente e em vigor.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 14/11/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 146/2025

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei sobre a adoção de publicação dos atos do governo em site de consulta pública e nacional.

A medida visa dar maior transparência e publicidade às publicações oficiais do Município.

Salvo melhor juízo, o projeto não gera necessariamente despesas ao Erário Público.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Planalto/RS, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

